

Estabelece os procedimentos para a devolução dos saldos remanescentes dos recursos da Tarifa de Contingência pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal — Caesb.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL — ADASA, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso III, e no art. 23, incisos III e VI, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com o disposto nos artigos 19, 23 e 46 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no art. 21 do Decreto Distrital nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e nas Resoluções Adasa nº 6, de 5 de abril de 2017, nº 30, de 21 de novembro de 2018, e nº 36, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta nos Processos SEI nº 00197-00004540/2018-31 e nº 00197-00000333/2019-98, e considerando a necessidade de observância dos princípios da eficiência e da transparência na utilização dos recursos da Tarifa de Contingência, estabelecida na Resolução Adasa nº 17, de 7 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para devolução dos saldos remanescentes dos recursos da Tarifa de Contingência a serem observados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, conforme disposto no Anexo II da Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2016.

§ 1º Para efeito dessa Resolução, entende-se como saldos remanescentes da Tarifa de Contingência o recurso financeiro arrecadado, não utilizados no financiamento dos custos operacionais eficientes e de capital adicionais.

§ 2º A devolução de que trata o *caput* será computada no processo tarifário, em favor da modicidade da tarifa, conforme parâmetros aplicados aos reajustes tarifários anuais ou revisões tarifárias periódicas, adotando-se o período de referência de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior ao ano do reajuste ou revisão tarifários, nos termos da Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 1, de 2006.

Art. 2º Os saldos remanescentes a devolver dos recursos da Tarifa de Contingência está subdividido nas seguintes parcelas:

I – recursos aplicados para os quais não houve autorização de uso, que compreendem a sobra financeira do montante arrecadado, acrescida dos rendimentos obtidos da aplicação financeira;

II – recursos autorizados e não utilizados para financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais, apurados após a entrega de todo material; e

III – recursos autorizados e não utilizados, aplicados em conta bancária específica, disponibilizados para financiamento dos custos de capital concluídos, acrescidos dos rendimentos obtidos da aplicação financeira, apurados após o recebimento da obra.

§ 1º Os saldos a que se referem os incisos I e II serão apurados mediante envio do extrato bancário.

§ 2º O saldo mencionado no inciso I será apurado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente ao período de referência mencionado no § 2º do art. 1º, com posição em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior.

§ 3º Os saldos mencionados nos incisos II e III serão apurados até o dia 20 (vinte) do segundo mês subsequente ao mês em que se der, respectivamente, a entrega total do material o recebimento definitivo da obra, juntamente com o termo circunstanciado de que trata o art. 73º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O saldo de recursos dos custos operacionais adicionais de que trata o inciso II, que constar na conta bancária na data de 31 de dezembro do ano anterior, conforme mencionado no § 2º, e que ainda será utilizado, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Adasa, não integrará o saldo remanescente a devolver.

§ 5º O saldo mencionado no inciso III deve corresponder à diferença entre o valor autorizado e o comprovado pela Adasa, devendo a Caesb providenciar o envio dos respectivos extratos bancários e demais documentos de prestação de contas, conforme prazo estipulado no § 3º.

§ 6º Havendo divergência entre os valores mencionados no § 5º, a Adasa comunicará à Caesb via Sistema Eletrônico de Informação – SEI, prevalecendo o saldo do valor comprovado para fins de devolução.

§ 7º Entende-se por valor comprovado, o recurso financeiro utilizado no pagamento dos gastos incorridos na execução dos custos de capital adicionais, como a aquisição de materiais e a contratação de serviços, certificados pela Adasa mediante análise das notas fiscais, ordens de crédito, lançamentos contábeis e demais informações adicionais úteis a instrução do processo de prestação de contas, nas condições estabelecidas na Resolução Adasa nº 6, de 2017.

§ 8º A Caesb terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada, contados a partir da comunicação de que trata o § 6º, para envio dos documentos citados no § 7º, que porventura não tiverem sido encaminhados à Adasa.

§ 9º Serão desconsiderados os documentos encaminhados após o prazo mencionado no § 8º

§ 10. A Caesb observará o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado, previsto no §4º e aprovado pela Adasa, para utilização dos recursos da tarifa de contingência, mediante pena de reversão dos valores para a modicidade tarifária.

Art. 3º Os saldos remanescentes de que trata o art. 2º poderão ser retirados pela Caesb da conta bancária da Tarifa de Contingência a partir do início da vigência do reajuste tarifário anual ou da revisão tarifária periódica do ano subsequente ao do período de referência.

Art. 4º Os valores da Tarifa de Contingência destinados aos custos de capital adicionais de obras em andamento, serão mantidos em conta bancária específica do investimento, nas condições estabelecidas no § 2º, do art. 12 da Resolução Adasa nº 6, de 2017, até o recebimento definitivo da obra, após o qual serão adotados os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art. 5º Durante a apuração dos saldos remanescentes dos recursos da Tarifa de Contingência, informações adicionais poderão ser solicitadas à Concessionária, que deverá assegurar a existência de controles e informações disponíveis e suficientes para a instrução do processo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES